

A Política Democrática e o Sistema Mediático.

Francisquini Renato.

Cita:

Francisquini Renato (2010). *A Política Democrática e o Sistema Mediático*. V Congreso Latinoamericano de Ciencia Política. Asociación Latinoamericana de Ciencia Política, Buenos Aires.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-036/674>

Trabajo preparado para su presentación en el V Congreso Latinoamericano de
Ciencia Política, organizado por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política
(ALACIP)

Área temática – Opinión Pública, Comunicación Política y Comportamiento Electoral

A POLÍTICA DEMOCRÁTICA E O SISTEMA MEDIÁTICO

Renato Francisquini (rfrancisquini@terra.com.br)
Doutorando em Ciência Política – DCP/USP

Buenos Aires, 28 a 30 de julio
2010

O Sistema Mediático e a Política Democrática

Renato Francisquini¹

Resumo

O debate público não ocorre atualmente sem uma estrutura mediática adequada. Parte da literatura argumenta que o processo de liberalização foi responsável pela diversificação dos *media*, que deixaram de ser meros porta-vozes do estado. Contudo, outros autores questionam em que medida a estrutura mercadológica propicia tal diversidade. Este trabalho tem por objetivo discutir a questão da deliberação pública mediada tendo como referência duas vertentes da teoria política, a deliberativa e o liberalismo igualitário. Será esboçada uma análise crítica sobre, de um lado, a importância da prática deliberativa para a democracia, e, de outro, a estrutura institucional que condiciona a deliberação nos *media*.

1. Introdução

O governo representativo passou por diversas mudanças ao longo do tempo que refletiram, ao menos em alguma medida – e que também foram refletidas nos –, processos de mudanças sociais que ora ampliaram o “mercado político”, ora vieram a lhe modificar as próprias características (Manin, 1995; Reis, 1994). A emergência de novos grupos sociais à condição de cidadania, com a conquista de direitos civis, políticos e sociais, assim como o desenvolvimento da técnica forçaram mudanças no sistema político, que por vezes representaram rupturas relativamente bruscas na forma de organização do Estado. Permaneceram constantes, entretanto, alguns elementos que acabaram por se tornar uma espécie de identidade do sistema de governo representativo: (a) a escolha de representantes pelos governados, (b) a relativa independência dos primeiros em relação às preferências dos eleitores, (c) a liberdade para a formação e a manifestação da opinião pública e (d) o debate antecedendo as decisões (Manin, 1995). Neste trabalho nos debruçaremos de forma mais detida sobre os dois últimos elementos e as nossas preocupações irão girar *menos* em torno do fomento de uma nova forma de democracia, como um modelo participativo, do que do aperfeiçoamento do governo representativo. O nosso objetivo será discutir condições para que os cidadãos em geral exerçam influência sobre as decisões políticas e constituam preferências mais informadas sobre as questões públicas, um objetivo democrático por excelência. Argumentaremos que a ampliação da prática deliberativa mediada (1), fomentada pela organização de certas estruturas do sistema mediático (2), constitui um passo importante nesse sentido. Para discutir a primeira parte dessa assertiva serão mobilizados os autores que se filiam à perspectiva da democracia deliberativa, em boa medida influenciados pela obra de Jürgen Habermas; já para a segunda, a literatura que se identifica com o liberalismo igualitário, tributária da obra de John Rawls.

Bernard Manin, em texto frequentemente citado sobre as mudanças no governo representativo, destacou a importância dos quatro elementos supracitados para a longevidade dessa forma de organização das relações de poder. Os dois pontos que ganharão destaque neste trabalho, (c) e (d)

¹ Mestre em Ciência Política – UFMG; doutorando em Ciência Política – USP.

Este trabalho é resultado de elaborações que foram parte da minha dissertação defendida no Departamento de Ciência Política da UFMG em 2009 e de questões que surgiram no curso de doutorado que ora inicio na Universidade de São Paulo.

acima, foram inicialmente justificados, respectivamente, pela crença de que “[p]ara que os governados possam formar opinião sobre assuntos políticos, é necessário que tenham acesso à informação política” (1995, p. 11) e de que só se pode chegar à “verdade” – que deve ser a base da lei – através um debate livre entre ideias, interesses e perspectivas distintas sobre a própria verdade (1995, p. 14). Embora tenha passado por mudanças significativas ao longo do tempo, inclusive no que se refere às crenças que justificam a sua permanência, o governo representativo manteve desde pelo menos o século XVIII instituições organizadas com base nesses elementos.

Coube às diversas vertentes do pensamento político o papel de teorizar e discutir em que medida o governo representativo se adequa ao ideal de democracia com o qual se insiste em compará-lo. Também foram as teorias políticas que se prestaram à análise de como os elementos destacados acima foram e são de fato levados a cabo e de que maneira. Pelo menos desde a década de 1970, algumas elaborações nesse campo buscaram resgatar um conteúdo mais substantivo da democracia, que foi em alguns casos rejeitado pela literatura que surgiu em meados do século XX, que o identificou com as teorias clássicas da democracia e o seu ideal de soberania popular. Ao procurar uma definição da democracia esvaziada de um conteúdo mais substantivo, os autores dessa vertente pareciam ter um objetivo em foco: esboçar um conceito de democracia como um procedimento formal que fosse capaz de torná-la um método de tomada de decisões justificável, tendo em vista que crescia na Europa daquele período um questionamento acerca da democracia enquanto forma de organização política. Emergia com mais força naquele momento certo temor em relação aos resultados produzidos pela busca de ideais encontrados nos teóricos clássicos, como o bem comum ou a conciliação absoluta dos valores humanos. Essa literatura formulou uma concepção da política como a competição entre partidos e lideranças cujo objetivo último é ganhar eleições e desfrutar dos benefícios oriundos do poder. A democracia seria, por sua vez, um método para se chegar a decisões políticas e administrativas em sociedades que se encontram divididas por um inevitável conflito valorativo. Nessa visão, a elaboração de políticas públicas e a concessão de benefícios aos cidadãos seriam menos os objetivos últimos do governo do que subprodutos dos esforços para maximizar as chances de conquistar o voto dos cidadãos. Tal abordagem se propõe a dar um caráter realista para a problemática em questão, procurando lançar luz sobre a forma como as coisas de fato *são* ou *poderiam vir a ser* em um dado contexto, deixando em segundo plano uma perspectiva sobre o que elas *deveriam ser*, como o faziam as prescrições da teoria clássica. (Downs, 1999; Schumpeter, 1996).

Duas perspectivas teóricas normativas se destacam pela busca, ainda que por caminhos distintos e muitas vezes contrastantes, de uma revalorização do conteúdo substantivo relacionado ao ideal democrático: a democracia deliberativa e o liberalismo igualitário. A formulação teórica consubstanciada no modelo normativo da democracia deliberativa representou um salto paradigmático na teoria política. Diversas das principais questões referentes ao Estado, ao poder, à sociedade – enfim, à política –, receberam um tratamento original por parte dessa vertente. Os teóricos que adotam essa perspectiva buscaram resgatar alguns elementos do conceito de democracia que vinham sendo relegados a segundo plano pelas teorias que se tornaram a ortodoxia vigente na segunda metade do século XX e que, como vimos, admitiam com excessiva naturalidade certa restrição da participação dos cidadãos ao voto e, em alguns casos, à fiscalização das ações dos governos eleitos.

Entre as principais contribuições da perspectiva *deliberativista* destaca-se a atenção prestada à dimensão argumentativa da política, identificada por Manin nos itens (c) e (d) e que não vinha encontrando espaço relevante em parte da teoria democrática contemporânea. Procurando enfrentar problemas teóricos e práticos colocados às democracias modernas, a vertente que se identifica com as proposições eloquentes do autor alemão Jürgen Habermas, chama atenção para a importância das

interações comunicativas na “esfera pública”. Segundo eles, a possibilidade de conciliação entre um governo efetivamente exercido pelo *demós* e a estrutura complexa das sociedades de massas passa inevitavelmente por uma democratização do espaço público, de forma a facultar aos indivíduos diretamente afetados pelas decisões políticas a participação nas mesmas, através de um processo de justificação e do intercâmbio argumentativo (Cohen, 2007; Dryzek, 2004; Gutmann & Thompson, 2004; Habermas, 1997).

Habermas (1997) tomou como ponto de partida para a construção de sua teoria dois pólos, os modelos republicano, de um lado, e liberal, de outro, procurando situar a sua própria teoria entre eles. Da perspectiva republicana, assimilou a noção de que a deliberação pública deve orientar a ação do Estado; da tradição liberal, a preocupação com os direitos individuais e a noção de que o sistema político deve produzir as leis e tomar decisões que obrigam coletivamente². Ambas as esferas – pública e política – devem se encontrar conectadas e a base da soberania civil estaria na influência exercida pela comunicação produzida na esfera pública sobre o sistema político, composto por membros democraticamente eleitos.

A democracia, segundo a vertente deliberativa, pode ser definida como

uma forma de governo em que cidadãos livres e iguais (e seus representantes) justificam as decisões em um processo no qual dão *razões* uns aos outros que são mutuamente aceitáveis e acessíveis, com o objetivo de chegar a conclusões que valem para todos no presente mas que são abertas ao contraditório no futuro (GUTMANN & THOMPSON, 2004, p. 7 – tradução e grifo nossos).

Nesta vertente, portanto, uma forma importante dos cidadãos participarem do governo é através do processo argumentativo, apresentando razões ou demandando de seus representantes justificativas para as suas decisões. O objetivo desse processo é tanto produzir leis e políticas justificáveis – moral e politicamente – quanto expressar o respeito mútuo entre os cidadãos. Não se considera suficiente que os indivíduos apenas votem ou tentem exercer poder de barganha através de grupos de interesses, com uma igualdade garantida apenas formalmente.

John Rawls, em *Uma Teoria da Justiça*, se esforça no intuito de elaborar uma concepção filosófica para a democracia constitucional. Nesse esforço, ele traz de volta questões morais, há algum tempo deixadas em segundo plano, lhes tomando como objeto de investigação filosófica. Em oposição ao utilitarismo, identificado como a ortodoxia vigente no debate que vigorou por longo tempo no pensamento político anglo-saxão, o autor buscou construir uma concepção de justiça capaz de incorporar tanto as razões morais do agir neutras em relação ao agente quanto as razões relativas ao agente – concepção por ele denominada “justiça como equidade”. Rawls resgata e se propõe a generalizar e elevar a uma ordem mais alta de abstração a teoria do contrato social representada por Locke, Rousseau e Kant. Nesse sentido, ele busca apresentar uma visão clara das principais características estruturais da concepção de justiça implícita na tradição contratualista (Rawls, 2002). O liberalismo igualitário daí derivado apresenta um critério substantivo a partir do qual avaliar a qualidade moral dos resultados políticos, critério este que se justifica por meio de uma argumentação moral. Rawls recorre à ideia da posição original, uma forma de justificação típica do contratualismo, para elaborar a justificação do seu critério de justiça (Vita, 2008).

A sociedade, segundo Rawls, é um empreendimento coletivo que visa vantagens mútuas àqueles nela cooperam. Contudo, ela é marcada por conflitos e identidade de interesses. Identidade pois a cooperação permite que os cidadãos vivam em condições melhores do que poderiam viver se cada

² Embora a tradição liberal (Mill, entre outros) dê também destaque ao processo de deliberação, os pressupostos adotados pela teoria habermasiana dão ênfase a aspectos que não são tratados pelos teóricos liberais clássicos.

um dependesse de seus próprios esforços. Conflito pois os indivíduos não são indiferentes à distribuição dos bens produzidos coletivamente, cada um preferindo contar com um quinhão maior. Para decidir sobre tal distribuição, são necessários alguns princípios de justiça social que atribuem direitos e deveres na estrutura básica da sociedade. Uma sociedade é bem ordenada quando está regulada por uma concepção pública de justiça na qual (a) todos aceitam e sabem que os demais também aceitam os mesmos princípios de justiça, e quando (b) as instituições sociais geralmente satisfazem tais princípios. Numa ordenação como essa, os homens, embora não deixem de fazer exigências mútuas e eventualmente excessivas, reconhecem um ponto de vista a partir do qual as suas reivindicações podem ser julgadas. Ainda que os homens discordem sobre quais princípios devam ser adotados, cada um deles terá uma concepção da justiça e, portanto, compreenderá a necessidade de um conjunto de princípios para atribuir os direitos e deveres básicos da associação. O conceito de justiça é, nesse sentido, distinto das concepções variadas da justiça. *Uma Teoria da Justiça* é dedicada à justificação dos dois princípios de justiça sob os quais as sociedades modernas poderiam se ordenar no intuito de assegurar a cooperação em termos justos de cidadãos tomados como pessoas livres e iguais. Os princípios de justiça, que seguem uma “ordem lexical”, poderiam ser assim descritos:

...o primeiro exige a igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos, enquanto o segundo afirma que desigualdades econômicas e sociais, por exemplo desigualdades de riqueza e autoridade, são justas apenas se resultam em benefícios compensatórios para cada um, e particularmente para os membros menos favorecidos da sociedade” (2002, p. 16).

O objeto primário da justiça, nessa perspectiva, é a estrutura básica da sociedade ou, em outras palavras, a maneira pela qual as instituições sociais distribuem direitos e deveres e determinam a distribuição dos frutos da cooperação social. Os princípios de justiça impõem restrições às concepções razoáveis do bem pessoal. Um sistema social assim ordenado oferece uma estrutura de direitos e oportunidades na qual os indivíduos podem perseguir seus objetivos em um ambiente geral de tolerância com a diferença, mas em que se trate primordialmente das reivindicações da justiça sem violar as liberdades básicas dos cidadãos.

Feita a apresentação das bases teóricas sobre as quais se assenta o presente trabalho, na argumentação que se segue nosso intento será discutir criticamente a relação entre a estrutura do sistema mediático as oportunidades oferecidas aos cidadãos em geral de expressar as suas opiniões e participar da dinâmica discursiva responsável pela formação da opinião e da vontade democrática. Com este trabalho, de resto, não se pretende mais do que elaborar um esboço de organização no nível teórico da agenda de pesquisa sobre a relação entre política, democracia e comunicação. No limite, será como uma limpeza de terreno para a qual se espera mais críticas e contribuições do que elogios.

2. Formação da opinião pública e deliberação na democracia de público

2.1. Porque é importante a deliberação?

Na tentativa de resgatar a dimensão argumentativa da política democrática, Habermas propôs algumas elaborações conceituais que variaram ao longo de sua obra, mas que permaneceram assentadas em pressupostos básicos. Em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, ele chamou atenção para as novas formas de relação com o poder que surgiram a partir do processo que levou à constituição da burguesia. Na esfera pública, cuja característica fundamental³ seria a independência

³ Outras características importantes seriam: as relações sociais devem ser pautadas pela igualdade (1); os participantes devem utilizar-se de argumentos racionais (2); deve haver a possibilidade de introdução de novos temas (3); a esfera

em relação aos sistemas do Estado e do mercado, os indivíduos discutiríamos os assuntos públicos e as decisões governamentais e procurariam apresentar as suas demandas e influenciar o sistema político-administrativo. A argumentação de Habermas procura mostrar que o florescimento de um espaço público para o debate acerca de questões políticas e sociais teve um impacto sobre as instituições dos estados modernos. Segundo ele, ao ser constantemente chamado ao escrutínio público, o Parlamento passou a ser mais sensível às demandas dos cidadãos. Partindo desse ideal, Habermas procurou fazer uma crítica à sociedade contemporânea e mostrar que houve uma decadência dessa esfera pública burguesa⁴, que tinha como modelo os cafés londrinos e os salões parisienses do século XVIII, assim como a imprensa que emergia nesse período e oferecia aos indivíduos que participavam das discussões a possibilidade de se informar e interferir no rumo das decisões políticas (Habermas, 1989).

As transformações que, segundo o autor, levaram ao declínio da esfera pública burguesa, estariam ligadas a transformações que ocorreram na estrutura do Estado, à inclusão de novos participantes afora a porção educada e proprietária da população européia e ao desenvolvimento de organizações de massa que funcionavam como mediadoras da discussão pública e da participação política (partidos, sindicatos etc.)⁵. Tais mudanças teriam levado a uma desqualificação dos debates na esfera pública, que deixaram de se pautar pela troca de argumentos para se tornar um palco de negociação e barganha de interesses particulares. Além disso, o obscurecimento da distinção entre os espaços público e privado e as mudanças sócio-econômicas seriam os fatores responsáveis pela decadência do modelo a partir do qual o autor construiu a sua análise. Com relação aos meios de comunicação, a visão de Habermas é de que o aparecimento dos grandes conglomerados e das novas tecnologias, ao mesmo tempo em que tornou possível que a informação chegasse a um público muito maior, levou à necessidade de simplificar os argumentos veiculados e ao seu consumo no espaço privado, restringindo, assim, o debate sobre os temas de interesse político. Ademais, na medida em que crescia a circulação dos materiais midiáticos, aumentava a necessidade de subsidiá-la, o que teria sido responsável por uma colonização desse espaço pelos sistemas econômico e/ou político – visão esta cuja referência é a teoria crítica da Escola de Frankfurt, da qual Habermas é, ao menos em parte, herdeiro (Calhoun, 1992, p. 2-3)⁶.

Várias críticas foram feitas à noção de esfera pública que o autor construiu em *Mudança Estrutural*, especialmente devido ao caráter exclusivista desse espaço, que deixava de fora as classes menos abastadas e educadas, além das mulheres. Habermas não deixou claro, também, se os elementos que davam forma ao processo de deliberação nos espaços identificados por ele no século XVIII ainda poderiam ser encontrados nas sociedades contemporâneas (Avritzer, 2000a, p. 37).

Em *Teoria da Ação Comunicativa*, nota-se uma preocupação maior com a dinâmica argumentativa característica das sociedades contemporâneas. Nessa obra, parece haver uma ênfase maior na idéia da criação de um consenso discursivo sobre as características da ordem social. Esse consenso pressuporia a existência de formas de argumentação próprias ao mundo da vida, que continuariam presentes na sociedade. Habermas recorre, nesse caso, à perspectiva popperiana de um mundo

pública deve ser um espaço inclusivo e qualquer pessoa que tenha acesso aos meios de informação deve poder participar da deliberação (4) (Calhoun, 1992).

⁴ Vale a pena chamar a atenção para o fato de que se falar em uma esfera pública “burguesa” não se refere apenas à composição dessa esfera pública, mas às características da sociedade que deu forma a ela (idem).

⁵ Interessante que essas mesmas transformações que Habermas tomou como responsáveis pelo declínio do ideal de “esfera pública burguesa” tornaram, naturalmente, a esfera pública mais “burguesa” em pelo menos dois sentidos: ela deixou de ser exclusivamente aristocrática e se tornou mais “mercantil” ao permitir maior competição entre versões plurais do bem comum.

⁶ Vale notar que a imprensa nunca foi considerada por Habermas um espaço de deliberação. Esta deveria se dar apenas face-a-face e o papel da imprensa seria tão somente informar as pessoas a respeito dos assuntos de interesse público.

social constituído reflexivamente, cuja ordem social seria construída através da partilha de significados. As formas de argumentação seriam identificadas com a *ação comunicativa*, cujas características fundamentais seriam: (a) ter a linguagem como meio de utilização pragmática; (b) envolver uma orientação em relação ao mundo; (c) ser teleológica; e (d) assumir características reflexivas em relação ao mundo social (Habermas, 1984). Foi a partir dessa obra que se iniciaram os esforços para aplicar a teoria discursiva à compreensão da política democrática contemporânea. Dessa forma, colocou-se em primeiro plano a idéia de que a legitimidade política não está ligada apenas à expressão da vontade da maioria através de processos de contagem de votos, mas encontra-se vinculada a um processo de deliberação que deverá contar com a participação de qualquer indivíduo interessado e/ou afetado pelas decisões políticas (Avritzer, 2000a, p. 38-39).

No ano de 1992, Habermas lançou *Direito e Democracia*⁷, no qual procurou rever alguns dos conceitos que haviam sido criticados e debatidos desde o lançamento de *Mudança Estrutural*. Segundo o autor, a sua teoria teria mudado menos em seus fundamentos do que na complexidade com que passou a tratar de alguns aspectos. No modelo procedimental de democracia proposto, as esferas – pública e política – deveriam se encontrar conectadas e a base da soberania civil estaria na influência exercida pela comunicação produzida na esfera pública sobre o sistema político, composto por membros democraticamente eleitos. Nesse sentido, o sistema parlamentar deveria estar aberto aos sinais emitidos pela rede de esferas públicas na qual se formariam as demandas dos indivíduos (1997).

Diferentemente do conceito apresentado em *Mudança Estrutural*, em *Direito e Democracia* aparece a idéia de uma rede de esferas públicas periféricas formando uma esfera pública mais geral. O próprio autor admitiu que, se houvesse considerado desde o primeiro momento a coexistência de esferas públicas em competição, talvez tivesse construído uma imagem diferente para o seu modelo (1992, p. 425). Na concepção adotada a partir de então, a sociedade civil passa a ser considerada a base de esferas públicas autônomas, permeáveis e não hierarquizadas. Essas esferas, no entanto, não estão isoladas. Elas se comunicam e se sobrepõem umas às outras, constituindo uma espécie de *estrutura comunicativa*, que seria o *locus* da formação democrática da opinião pública e da vontade coletiva, que são transmitidas ao sistema político como forma de influenciar as suas decisões (1997, p. 93). Na esfera pública também se dá a luta por influência e cada ator utiliza os recursos disponíveis para agir sobre o sistema político⁸. Em última instância, de toda forma, a influência que cada ator tem sobre a comunicação pública deve estar apoiada “no assentimento de um público de leigos que possui os mesmos direitos” (idem, p. 96). Nessa concepção, a esfera pública seria o espaço em que se dá a ação comunicativa, na qual concepções morais e valores distintos se colocariam em contato e na qual, a partir deste, se daria a formação da vontade política.

Na concepção habermasiana, a esfera pública seria antes um fenômeno social do que uma instituição, na medida em que não se constitui como uma estrutura normativa capaz de diferenciar papéis e competências. Ela poderia ser descrita como

uma rede adequada para a transmissão de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões *públicas* enfeixadas em temas específicos (Habermas, 1997, p. 92 – grifo no original).

2.2. Os problemas com a deliberação e a deliberação mediada

⁷ A publicação de *Direito e Democracia* utilizada neste trabalho é uma tradução para o português de 1997.

⁸ É importante lembrar que nem sempre os recursos são igualmente distribuídos e isso pode acarretar problemas ao modelo deliberativo proposto pelo autor (Young, 2001).

As transformações por que passou a sociedade e a política parecem ter conduzido o sistema representativo de governo ao que Manin (1995) denominou uma democracia de público. Diferentemente do que o ocorria nos estágios anteriores de seu desenvolvimento, atualmente a relação entre representantes e representados se dá através de uma interação mediada pelas novas tecnologias da informação (ou quase interação mediada, tal como a denomina Thompson, 1998). A um fenômeno de cunho político-econômico e outro de natureza material e técnico Manin atribuiu a difusão do atual modelo de organização do governo representativo, respectivamente: a diversificação da sociedade, que rompeu a antiga divisão de classes e que influenciou e sofreu influência do processo de liberalização do sistema mediático, que tornou tal sistema em grande parte do mundo ocidental predominantemente um mercado de comunicação, cujos veículos deixaram de ser porta-vozes de forças políticas para se tornar empresas no sentido menos peculiar do termo; e o desenvolvimento das tecnologias da informação que permitiram a propagação de opiniões e notícias a uma audiência enorme e pouco específica, assim como a possibilidade de agir e/ou reagir a eventos que ocorrem à distância (Thompson, 1998; Manin, 1995).

Ademais das potencialidades óbvias relacionadas a tais transformações – como a difusão da oportunidade de se expressar opiniões e pontos de vista a grupos e indivíduos antes excluídos das práticas deliberativas e a possibilidade de que estes e outros grupos recebam também informações que até então lhes eram negadas –, faz-se necessário dar alguma atenção para as consequências atreladas à estruturação do sistema mediático como um mercado. Em sistemas políticos representativos, os meios de comunicação possuem uma função instrumental na medida em que atuam como mecanismos de fiscalização e publicidade da atuação dos representantes, espaço para apresentação de demandas dos cidadãos e, dependendo da estrutura que assume o sistema mediático, como *locus* para o debate de opiniões. No entanto, o conteúdo veiculado não se limita a descrever, mas também emite juízos a respeito das questões políticas apresentadas e discutidas. Em outras palavras, ele carrega não apenas a denotação dos fatos, carrega igualmente uma conotação a respeito de como se pensar os temas expostos (Lattman-Weltman, 2002, p. 8).

Parte da literatura argumenta que a liberalização do sistema de comunicação, concomitante ao afastamento do estado em relação ao mesmo, como proprietário tanto quanto como órgão de controle por vezes pouco democrático do sistema, foi responsável por uma abertura e uma diversificação dos *media*, que deixaram de ser meros porta-vozes dos governantes e passaram a ser um importante instrumento de controle do poder e difusão de opiniões diversificadas. Dessa forma, a escolha das questões tanto quanto as interpretações sobre elas deixaram de ser privilégio de alguns grupos e indivíduos em posições de destaque. No entanto, no quadro atual, são diversas as tensões entre os meios de comunicação e os atores – individuais e coletivos – que desejam ocupar o espaço público e exercer alguma forma de influência sobre os rumos da deliberação que informa as decisões políticas de cidadãos e representantes. Nessa estrutura, quem, de fato, pode se expressar com alcance e eficácia e sobre o que pode ou não falar? A esfera pública, que de certa forma se encontra dependente da estrutura mediática, oferece oportunidade para que os cidadãos de modo geral participem da deliberação pública? Aquela condição sobre a qual falamos no início desse texto, que diz respeito à igualdade em termos da possibilidade de influenciar as decisões políticas e formar preferências informadas sobre os temas da vida política, estaria sendo atendida?

A principal vantagem do modelo deliberativo, segundo Iris Young (2001), é o fato de promover uma concepção de predominância da razão sobre o poder na política. Enquanto em outras perspectivas não se dá importância à desigualdade no controle de alguns recursos, na abordagem deliberativa a democracia requer voz igual para todos os cidadãos, independentemente de posição social ou política. Contudo, isolar a deliberação do poder político e do poder econômico não é suficiente quando existem outras fontes de poder que desqualificam um discurso, como um sentido

internalizado do direito de falar que está ligado a um padrão cultural determinado (grande parte da literatura ligada à vertente deliberativa presume que a deliberação seria culturalmente neutra e universal). Segundo a autora,

Apesar de se afirmar a capacidade de formas deliberativas de produzir reuniões ordeiras para expressar a razão universal pura, as normas de deliberação são culturalmente específicas e frequentemente operam como formas de poder que silenciam ou desvalorizam o discurso de alguns (Young, 2001, p. 370).

A prática argumentativa tem pelo menos duas características desejáveis: (1) pode se constituir em um método para apontar respostas corretas para questões controversas, desde que o padrão de correção seja estabelecido independentemente quando se apresentam questões relativas a elementos constitucionais essenciais e de justiça básica e a padrões de eficiência quando se tratar de *policy*; e (2) pode contribuir para que os resultados alcançados sejam aceitos de forma ampla pelos participantes, especialmente aqueles cujas propostas foram derrotadas ao final (Vita, 2008, p. 131-2).

Contudo, a literatura associada à teoria deliberativa por vezes apresenta de forma pouco clara a distinção entre argumentação moral sobre critérios de justiça e a deliberação política como prática efetiva que só pode ser levada a cabo por cidadãos e representantes. O critério substantivo de justiça como procedimento contrafactual de escolha é e deve ser entendido como independente do processo de deliberação política. Ele deve ser entendido, antes, como um modelo para a argumentação moral cujo objetivo é alcançar um consenso unânime racional (ou a menos razoável) sobre o critério de justiça. Este critério será utilizado para avaliar a qualidade moral dos resultados da deliberação democrática e por isso não pode ser equivalente ao processo de deliberação (Vita, 2008).

A teoria habermasiana se assenta na ideia de que o justo é definido por procedimentos argumentativos de formação da opinião e da vontade democráticas mas não especifica se tal se refere a práticas argumentativas efetivas ou a procedimentos ideais, típicos de uma argumentação moral. O ideal que remete ao pensamento de Rousseau é o de que os indivíduos são coletiva e individualmente autônomos quando vivem sob normas que gozariam de consentimento se submetidas a um processo deliberativo ideal ou aproximando essas normas daquelas que alcançariam consentimento unânime após um processo de participação política efetivo. De forma geral, não há qualquer problema com esta última assertiva. No entanto, parece que pensar a democracia como um processo efetivo de deliberação e não tratar mais detidamente sobre as desigualdades de recursos e oportunidades à disposição dos cidadãos torna-se uma questão relevante. Parece problemático, isto sim, considerar moralmente legítimo o resultado de um processo de deliberação no qual há significativa desigualdade de recursos políticos. Ademais, uma das questões mais difíceis do ponto de vista da teoria é encontrar formas de aprimorar o valor epistêmico da democracia, ou seja, como tornar mais provável que o processo democrático produza resultados que se possa considerar justos de acordo com algum critério de avaliação que não seja o próprio procedimento. O fomento a condições mais equitativas para que os cidadãos influenciem as decisões políticas depende de um aperfeiçoamento institucional, independente da prática deliberativa, sobre o qual a teoria do discurso não traz até então uma análise mais elaborada.

Em um contexto desigual, é presumível que os cidadãos que contam com menores recursos políticos, econômicos, cognitivos etc. sejam também os que menos participarão das práticas deliberativas. Os problemas de ação coletivas teorizados por Olson evidenciam ainda maiores dificuldades para estes grupos latentes (da parte da população com menos recursos acumulados) se organizar e participar da deliberação. Em alguns casos, a discussão pública, em um contexto de distribuição fortemente desigual de informações e outros recursos, poderá fomentar preferências

entre os cidadãos por alternativas que lhes são desfavoráveis em relação a outras, ou ao que Timur Kuran denominou falseamento da opinião privada (*apud* Reis, 2004).

2.3. Sobre a liberdade e o controle público dos *media*

Parte da Ciência Política contemporânea tem procurado se debruçar mais detidamente sobre as questões trazidas pelo impacto do desenvolvimento das tecnologias da informação para a dinâmica democrática. O autor italiano Giovanni Sartori, em *Teoria da Democracia Revisitada*, aponta para o papel central que os meios de comunicação desempenham no processo de formação da opinião, em especial naquele que antecede as eleições⁹. Enquanto o direito ao voto seria uma garantia mecânica da democracia, a garantia essencial seriam as condições sob as quais os cidadãos obtêm as informações que, entre outras coisas, irão influenciar as suas escolhas políticas (Sartori, 1994). Segundo ele, é fundamental que o governo seja sensível à opinião dos governados, mas sem o poder de expressar opiniões *próprias*, o povo (soberano) torna-se um mero ratificador dos atos dos seus representantes (Sartori, 1994, p. 124 – grifo nosso). Segundo essa perspectiva, seriam duas as principais funções dos meios de comunicação na democracia: (a) informar os cidadãos para que punam ou recompensem os líderes na hora do voto; e (b) exprimir as opiniões dos cidadãos nos períodos entre as eleições para que os representantes tomem conhecimento das mesmas¹⁰.

Se as preferências não são dadas nem exógenas ao jogo político, parece evidente que os meios de comunicação estão envolvidos no processo de formação das mesmas, ainda que se reconheça que o processo de recepção das mensagens veiculadas nos *media* não se dê, por assim dizer, automaticamente. Segundo Sartori, para evitar que haja uma influência excessivamente desigual de alguns poucos sobre a opinião dos demais, deve-se garantir a existência de uma estrutura de centros de influência e de difusão de informações plural e diversificada. A liberdade de expressão e da opinião pública dependeria, dessa forma, da comunicação e da interação competitiva entre esses centros, ou, nas palavras do autor, de condições semelhantes às condições de mercado (1994, p. 139).

Embora reconheça a importância da existência de vários centros de influência, Sartori não analisa a fundo como atingir esse objetivo. Segundo ele, a interferência do governo sobre a estrutura do sistema de comunicação prejudicaria a autonomia dos meios e poderia se tornar uma forma de censura à liberdade de expressão e à opinião pública. De fato, a intervenção do Estado pode tornar-se prejudicial quando o governo passa a utilizar essa possibilidade como mais um instrumento para exercer poder e controle sobre a difusão de informações. Mas, até que ponto a ausência completa de controle público será benéfica? A auto-regulação do mercado é mesmo a melhor maneira de tornar o sistema mediático plural?

Sabe-se que as relações de mercado também comportam certos mecanismos de “filtragem”, estruturas que surgem de forma aleatória podem se multiplicar a partir dos resultados produzidos e impedir a participação de alguns competidores. O mercado tende a expulsar os atores que não agem de forma maximizadora ou mesmo que não tenham, de saída, têm uma vantagem comparativa – que, ademais, pode surgir no decorrer da competição (Reis, 2003, p. 59). No caso do sistema mediático, isso poderá representar a concentração do controle sobre a expressão política (e também

⁹ Em trabalhos subsequentes – como no artigo *Videopolítica* e no ensaio *Homo-Videns* –, por outro lado, o autor chama a atenção para o papel prejudicial que a mídia eletrônica (com clara ênfase na televisão) cumpre nas democracias ocidentais midiáticas. A adaptação do discurso político à linguagem dos meios de comunicação de massa teria esvaziado o primeiro de seu conteúdo ideológico, privilegiando apenas o aspecto da imagem – discussão esta, sobre uma suposta discrepância entre forma e conteúdo, de antiga cepa filosófica.

¹⁰ Ressalte-se que, para o autor, tais opiniões são opiniões de parcelas do eleitorado e somente as eleições fazem um registro geral.

social e cultural) em poucas mãos. Parece que a preocupação de filósofos como John Stuart Mill em relação aos perigos do excesso de interferência do Estado e da opinião pública sobre a liberdade individual e, por extensão, sobre a liberdade de expressão, deve hoje ser adicionada, para os mesmos efeitos, a preocupação com a concentração dos meios de comunicação e o seu controle por um número pequeno de interesses comerciais¹¹. Quando uma oligarquia passa a deter a propriedade dos meios através dos quais se pode expressar politicamente de forma relevante – e o oligopólio também não é congruente com a lógica do mercado, já que são poucos os “escolhidos” para desfrutar dessa liberdade – parece haver um outro inimigo do ideal de liberdade de expressão. Se o desafio da política democrática é, como se argumentou, o de estabelecer condições para que a busca dos interesses individuais e a troca de opiniões e argumentos se dê em um contexto de tolerância, assim como para que os mecanismos de mercado não se tornem mecanismos para a perpetuação de estruturas adscritivas, dando oportunidade aos indivíduos de participar da formulação das regras que irão exercer alguma restrição sobre tal liberdade, então é imprescindível que se estudem formas de organizar o sistema mediático que reforcem – ao invés de restringir – a pluralização das vozes que participarão do debate público. Parece que a ausência completa de intervenção pública não é o caminho mais adequado para que se atinja esse objetivo. Antes, a sua participação na formulação de regras e como fiador das mesmas será fundamental (Reis, 2003, p. 62; Sen, 1999).

Rawls procurar deixar claro que os dois princípios de justiça que ele propõe não se aplicam, da forma como ele os concebe, à conduta individual, mas à estrutura básica da sociedade e às instituições que determinam a distribuição de benefícios e encargos da vida social¹². Por instituições o autor entende

um sistema público de regras que define cargos e posições com seus direitos e deveres, poderes e imunidades etc. Essas regras especificam certas formas de ação como permissíveis, outras como proibidas; criam também certas penalidades e defesas, e assim por diante, quando ocorrem violações (2002, p. 58).

Pode-se considerar as instituições como objetos abstratos (formas de conduta possíveis em um sistema de regras), ou concretos (as ações que são de fato realizadas sob esse contexto). Segundo Rawls, critérios de justiça se aplicam às instituições administradas efetiva e imparcialmente, e só se aplicam aos casos abstratos na medida em que qualquer realização daquela instituição pudesse ser considerada justa ou injusta. Dizer que uma instituição é um sistema público de regras significa que aqueles que estão nela engajados sabem o que se exige deles e dos demais e sabem que os demais também possuem um conhecimento semelhante. Uma teoria das instituições deve se preocupar com os efeitos das regras nas estratégias dos atores, ou como estes irão aproveitar as oportunidades oferecidas. Em uma reforma institucional, por exemplo, é preciso analisar os esquemas e táticas, e quais comportamentos o novo ordenamento tende a encorajar, de modo a organizar instituições que encorajem os homens a se conduzir, a partir de seus interesses, para uma ação que gere resultados socialmente desejáveis.

Em uma primeira formulação os princípios de justiça propostos seriam assim expostos:

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades

¹¹ Lattman-Weltman afirma que a transformação da informação em um bem de troca leva à conformação de um “mercado de discursos”, responsável por eleger aqueles discursos privados que irão ascender à situação de discursos públicos por meio de critérios “mercadológicos”. Isso, segundo o autor, pode levar à manutenção das distorções presentes na sociedade em que os recursos são desde o início desigualmente distribuídos. Em uma situação de liberalidade completa, a probabilidade dessa desigualdade se manter e até se aprofundar é grande.

¹² Os princípios que se referem aos indivíduos são outros. No segundo capítulo de *Uma Teoria da Justiça* o autor discute o que ele chama de princípio da equidade e a ideia de deveres naturais e negativos dos indivíduos. Optou-se, no presente trabalho, por lançar luz sobre os princípios que se aplicam às instituições em detrimento da parte relacionada à conduta individual.

básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos (Rawls, 2002, p. 64)¹³.

Essa formulação pressupõe que a estrutura social tenha duas partes, uma referente às liberdades básicas e outra aos aspectos que regulam a desigualdade econômica e social, cada princípio se aplicando a uma delas. As liberdades básicas seriam: a liberdade política (direito de votar e ser votado) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência; as liberdades da pessoa (proteção contra a opressão física e psicológica); direito à propriedade privada e proteção contra a detenção arbitrária. O segundo princípio se aplica mantendo-se abertas as posições e depois, dentro de um limite, organizando as desigualdades. Estas possuem um âmbito central, só podendo ser limitadas quando em conflito com outras liberdades básicas – nesse sentido não são absolutas, mas devem ser ajustadas de modo a formar um sistema que é igualmente aplicável a todos. O fato de se aplicarem a instituições tem algumas consequências. Os princípios se referem a direitos e deveres definidos pelas regras públicas da estrutura básica, dessa forma definem as instituições que determinam se os homens são – e em que medida o são – livres. Segundo Rawls, em uma formulação que lembra o *harm principle* de Mill, a única razão para restringir até certo limite as liberdades básicas é evitar que elas interfiram umas nas outras (2002, p. 67-8).

As expressões “vantajosos para todos” e “igualmente abertos a todos” podem assumir conotações diversas, dando origem a quatro interpretações diferentes para os dois princípios (supondo que o primeiro tem apenas uma interpretação), nos termos de Rawls, seriam: sistema de liberdade natural (a), igualdade liberal (b), aristocracia natural (c) e igualdade democrática (d). Resumidamente, poderíamos descrever assim os sistemas com os quais ele trabalha: (a) admite-se que a ideia de “vantajosos para todos” seja entendida a partir do princípio da eficiência e a de “igualmente abertos a todos” se refira à igualdade como carreiras abertas a todos; (b) exige uma igualdade equitativa de fato (e não meramente formal) à ideia de carreiras abertas a todos, o que significa que todos aqueles que possuem os mesmos dons e habilidades naturais, independentemente de sua posição econômica e social, devem ter as mesmas oportunidades e perspectivas; (d) sugere que uma teoria da justiça deva mitigar os efeitos da distribuição natural de habilidades e talentos e a influência da posição social que um indivíduo ocupa em uma sociedade. De uma forma simplificada, a principal rejeição de Rawls aos dois primeiros parece residir no fato de permitirem que o exercício de liberdades estejam condicionadas por desigualdades arbitrárias, em (a) a distribuição de dons e habilidades naturais e a posição social que uma pessoa ocupa e em (b) apenas a primeira, já que propõe evitar os efeitos da posição social aceitando a ideia de igualdade como igualdade de oportunidades equitativas (Rawls, 2002)¹⁴.

A ideia de igualdade democrática busca conciliar a preocupação expressa no princípio liberal em relação à desigualdade gerada pelas posições sociais distintas com uma forma de evitar que mesmo os talentos e habilidades naturais tenham influência definitiva sobre a distribuições dos benefícios da cooperação – esta última seria definida pelo princípio da diferença. As desigualdades só se

¹³ Os dois princípios são parte de uma concepção mais geral de justiça que Rawls define assim: “Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais da auto-estima – devem ser distribuídos igualitariamente a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos” (2002, p. 66). Dessa forma, a injustiça se constitui de desigualdades que não beneficiam a todos.

¹⁴ Segundo Barry (1989), o princípio da diferença seria um ponto de equilíbrio de Pareto que representa um avanço em relação à distribuição igualitária e à igualdade liberal.

justificariam, no ordenamento que cumpre o critério de igualdade democrática, se são parte de um esquema que aumenta as expectativas dos que ficam em pior situação. Em geral, Rawls considera que cada sujeito ocupa duas posições relevantes, a da cidadania igual e a posição social definida pelo seu lugar na distribuição de renda e riqueza. Na medida do possível, a estrutura básica deve ser analisada tendo em vista a primeira posição, que é definida pelo princípio da liberdade igual e da igualdade equitativa de oportunidades. É mais complicado, contudo, definir uma medida para classificar os homens de acordo com a segunda posição. Os dois princípios de justiça visam minimizar os efeitos da distribuição natural e das contingências sociais no quadro de desigualdade, já que “Ninguém deve se beneficiar dessas contingências, a não ser de maneiras que redundem no bem-estar de outros” (2002, p. 106). Dessa forma, o segundo princípio poderia ser reinterpretado assim: “As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de modo a serem ao mesmo tempo (a) para o maior benefício esperado dos menos favorecidos e (b) vinculadas a cargos e posições abertas a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades” (Rawls, 2002, p. 88). A ideia do princípio da diferença é estabelecer bases mais objetivas para as comparações interpessoais: em primeiro lugar, ao identificar o homem representativo menos favorecido, torna-se uma questão de fazer julgamentos ordinais do bem-estar, já que se reconhece a posição desde onde o sistema deve ser julgado; em segundo, simplifica-se a base de comparações interpessoais na medida em que são feitas em termos de expectativas de bens sociais primários.

Assim como vínhamos argumentando até então, a teoria rawlsiana também sugere que forma de atuação pública sobre o mercado pode ser necessária no intuito de garantir uma liberdade democrática. Mais do que isso, essa perspectiva fornece critérios substantivos a partir dos quais seja possível avaliar os resultados das práticas deliberativas mediadas e, inclusive, propor reformas institucionais que concorram para o fomento de um procedimento a um tempo mais justo e democrático. Partindo de uma argumentação moral é possível mostrar que indivíduos em uma hipotética posição original, sob um véu de ignorância, considerariam razoáveis critérios de justiça cujo objetivo fosse anular o efeito das desigualdades que resultam da distribuição arbitrária de talentos naturais ou posições sociais. De modo que seria possível pensar em um sistema público de regras que facultasse aos indivíduos que se encontram em desvantagem em relação a recursos econômicos, políticos, educacionais, cognitivos etc. a expressão de suas opiniões e pontos de vista no debate público mediado.

3. A título de conclusão

Destacar alguns problemas com a teoria deliberativa não redundaria em negar a importância do debate público como referência do ideal democrático; em verdade, a perspectiva de um processo deliberativo amplo e inclusivo guiado pela busca de acordos – no limite, unânimes – em controvérsias envolvendo conflitos de interesses e valores se encontra inevitavelmente subjacente, como referencial utópico, à própria ideia de política. Como evidencia Manin (1995), o debate que antecede as decisões políticas é característica comum ao governo representativo desde o surgimento desse sistema de governo. Em um contexto em que a interação entre representantes e representados é mediada por um aparato técnico e por instituições privadas que formam um mercado de comunicação, surgem questões importantes à deliberação pública, algumas das quais foram objeto de discussão neste trabalho.

Em grande parte do mundo os meios de comunicação comerciais têm hoje uma participação majoritária na produção e consumo de informações. Sabe-se, também, que estes jornais, canais de televisão e rádio tendem a ser controlados por uma pequena parcela de atores, que são responsáveis por escolher aquilo que poderá ou não ocupar o espaço público constituído pelos *media*. Nesse contexto de liberalidade, uma parte da sociedade, em geral aquela com menores recursos políticos acumulados, sejam estes econômicos, educacionais, de incentivos etc., fica alijada da deliberação pública e, com isso, tem ainda menos capacidade de exercer influência sobre as decisões políticas tomadas por seus representantes. Nesse caso, a concentração significa a exclusão permanente de alguns temas, interesses e opiniões do fórum de discussão pública, ou seja, o impedimento de determinados atores sociais de se expressar politicamente. Mais do que isso: significa a exclusão da participação dos menos favorecidos.

Vimos que, a partir de uma argumentação moral que tem por referência o liberalismo igualitário rawlsiano, pode ser possível justificar a adoção de mecanismos que promovam alguma forma de justiça equitativa em relação ao sistema mediático. O objetivo aqui não foi o de nos comprometer com formas de regulação específicas, que, ademais, são sugeridas em abundância na literatura sobre políticas de comunicação. A medida do sucesso de tais iniciativas depende de variáveis que fogem ao escopo do presente trabalho. Argumentamos, no entanto, que faz-se necessária a organização de regras que possam reduzir o impacto inevitável de contingências cuja distribuição é arbitrária e não depende de escolhas racionais e, talvez até mesmo, informadas dos indivíduos.

A liberdade de expressão, segundo a ser perspectiva perseguida na pesquisa aqui proposta, seria congruente com a própria idéia de liberdade como capacidade proposta por Sen. Segundo o autor as liberdades dos indivíduos dependem das “capacidades [*capabilities*] das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam – e com razão” (1999, p. 32). Nesse sentido, a ampliação da liberdade, assim como da liberdade de expressão, seria uma forma de aumentar, de fato, o potencial dos indivíduos de se expressarem através dos meios de comunicação e, com isso, influenciar os rumos políticos ou, de forma mais abrangente, a sua condição de agente racional. Em outras palavras, seria uma “liberdade democrática”, que pressupõe a participação na deliberação pública (Vita, 2000). Segundo Sen, a liberdade está diretamente ligada à eliminação de privações que restringem a estrutura de oportunidades que os indivíduos têm para exercer a sua condição de agente. Existiria, nesse caso, uma relação de mão dupla, pois as disposições institucionais que estruturam as oportunidades dos indivíduos de participarem são também influenciadas por tais oportunidades. Além disso, os próprios valores que mediam o exercício das liberdades são influenciados pela discussão pública e pela interação social que são, por sua vez, influenciadas pelas liberdades de participação (1999).

Portanto, embora se considere importante o estabelecimento de limites às exigências que o bem-estar de cada um poderá fazer aos demais, parece difícil aceitar que a distribuição das capacidades não esteja ancorada na própria estrutura institucional vigente em uma sociedade. Ademais, uma área completamente livre de interferência não faz sentido sem que haja uma estrutura básica razoável no que se refere à distribuição de responsabilidades negativas interpessoais (Vita, 2000).

Referências bibliográficas

- AVRITZER, L. Teoria Democrática e Deliberação Pública. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, nº 50, pp. 25-46, 2000a.
- AVRITZER, L. “Entre o diálogo e a reflexividade: A modernidade tardia e a mídia” In: AVRITZER, L. e DOMINGUES, José M. (orgs.) *Teoria Social e Modernidade no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000b.
- BERLIN, Isaiah. Two concepts of liberty. In: HARDY, Henry (org.), *Liberty*. Oxford, 2002.
- CALHOUN, C. Introduction: Habermas and the Public Sphere. In: CALHOUN, C. (org.) *Habermas and the Public Sphere*. Massachusetts: MIT Press, 1992.
- COHEN, Joshua. Procedimento e Substância na Democracia Deliberativa. In: WERLE, Denílson Luís & MELO, Rúrion Soares. *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007. p. 115- 144.
- DAHL, Robert. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: EDUSP, 1997.
- DAHL, Robert. *Um Prefácio à Teoria Democrática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.
- DRYZEK, John S. Legitimidade e economia na democracia deliberativa. In: COELHO, Vera Schattan P. & NOBRE, Marcos (orgs.). *Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004. p. 41-62.
- ELSTER, Jon. The Marketing and the Forum: Three Varieties of Political Theory. In: BOHMAN, J.; REHG, W. (Ed.). *Deliberative democracy: essays on politics*. Cambridge: MIT Press, 1997.
- FRANCISQUINI, Renato. *A Democracia e o Sistema Mediático: proposta de um modelo de análise*. Dissertação de mestrado, DCP-UFMG. Belo Horizonte, 2009.
- GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis F. *Why Deliberative Democracy?* Princeton: Princeton University Press, 2004.
- HABERMAS, J. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HABERMAS, J. *The Structural Transformation of the Public Sphere: an Inquiry into a Category of a Bourgeois Society*. Cambridge: MIT Press, 1989.
- HABERMAS, J. *The Theory of Communicative Action*. Boston: Beacon Press, 1984.
- LATTMAN-WELTMAN, Fernando. *Mídia e cidadania: o mercado de discursos públicos e o aparelhamento societário de intervenção discursiva*. Trabalho apresentado no XXVI Encontro anual da ANPOCS, GT: Controles Democráticos e Cidadania, 2002.
- MAIA, Rousiley C. M. *Deliberação e Mídia*. In: MAIA, Rousiley C. M. (coord.). *Mídia e Deliberação*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.
- MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. *Revista Brasileira de Ciências*

Sociais, nº 29: 5-34, 1995.

MARCUSE, Herbert. Tolerância Repressiva. IN: CAPALDI, Nicholas. *Da liberdade de expressão*. Uma antologia de Stuart Mill a Marcuse Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Serv. De Publicações, 1974.

MILL, John Stuart. *A Liberdade*. São Paulo: Martins Fontes: 2000.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. 2 ed. Rio de Janeiro: Ática, 2000.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REIS, Bruno P. W. O mercado e a norma: o Estado moderno e a intervenção pública na economia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 18, nº 52: 56-79, 2003.

REIS, F. W. Deliberação, Interesses e Sociedade Civil. IN: COELHO, Vera Schattan P. & NOBRE, Marcos (orgs.). *Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Editora 34, 2004.

REIS, F. W. Cidadania, Mercado e Sociedade Civil. In: Mitre, Antônio F. (org.) *Ensaio de teoria e filosofia política em homenagem ao Prof. Carlos Eduardo Baesse de Souza*. Belo Horizonte: Departamento de Ciência Política – UFMG, 1994.

SARTORI, G. *A teoria da democracia revisitada: o debate contemporâneo*. São Paulo: Ática, 1994.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

THOMPSON, J. B. *A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia*. Petrópolis: Vozes, 1998.

VITA, Álvaro de. *O Liberalismo Igualitário: Sociedade democrática e justiça internacional*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

VITA, Álvaro de. *A Justiça Igualitária e seus Críticos*. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

YOUNG, I. M. “Comunicação e o Outro: Além da Democracia Deliberativa”. In: SOUZA, J. (org.). *Democracia Hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

YOUNG, I. M. Difference as a Resource for Democratic Communication. In: BOHMAN, J.; REHG, W. (org.). *Deliberative democracy: essays on politics*. Cambridge: MIT Press, 1997. cap. 12, p. 383-406.

WEBER, Max. A política como vocação. In: *Ensaio de sociologia*. 5 ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982. p. 97-153.